LEI N. 179, DE 22 DE JULHO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 200:000\$000, para a aquisição de livros, mobilia e material didático destinado á escolas do interior e da Capital.

O Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e cu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os credito especial de 200:000\$000, destinado ao custeio de despêsas com fornecimento de livros, mobiliario e material didático ás escolas publicas do interior e da Capital.

Paragrafo único. A despêsa correrá por conta da verba especificada no orçamento para os creditos especiais votados pelo Poder Legislativo, nos termos do art.88 da Constituição do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 22 de Julho de 1937. — (Assinados) — Juracy M. Magalhães — A. L. de Earros Barretto — Gileno Amado.

25-7-937